



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126 - 9530

Rua José Galindo Garcia 805 B CEP 87111-560

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Of. N.º 225/2025 - SMSMA

27 de Maio de 2025

Sarandi,

Ilmo Senhor

Fabio de Oliveira Bernado

Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1048/2025

A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, vem através em resposta ao Ofício nº 1048/2025, que encaminha o Ofício nº 68/2025, conforme segue:

Indicação nº 191/2025 - Indica ao senhor Prefeito que realize o projeto de plantio de árvores nativas na praça localizada na Rua Dirce André Primo, entre as avenidas da Laguna e Pioneiro José Laurindo da Silva, Jardim São Paulo II. Essa iniciativa, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, escolas municipais e voluntários, tem como objetivo promover o plantio de árvores nativas na praça. Além de contribuir para a melhoria do ambiente urbano, o projeto busca sensibilizar a comunidade, especialmente as crianças da rede municipal, sobre a importância da preservação ambiental. O plantio será realizado em três fases: Fase 1: Planejamento, definição do cronograma, aquisição das mudas e preparação da água. Fase 2: Plantio participativo, onde as crianças, apoiadas por educadores e voluntários, plantarão as mudas. Fase 3: Manutenção, com ações de cuidados como rega e poda das árvores. Acredito que essa iniciativa será uma excelente oportunidade de educação ambiental e de embelezamento da cidade.

A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, informa que esta fazendo aquisições de mudas arbóreas através do processo licitatório, que esta na fase interna do Processo Licitatório, e que ira seguir o Plano Municipal de Arborização, aprovado em Dezembro de 2024.

Requerimento nº 136/2025 - Ofício ao senhor Prefeito solicitando que informe a esta Casa Legislativa se tem previsão para contratação de profissionais para os cargos de Médico Veterinário, Enfermeiro Auditor e Médico Auditor no Município, bem como, o cronograma de seleção e os requisitos necessários para que a comunidade tenha acesso a esses serviços de forma eficiente.

Informamos que essa demanda deve ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que para a Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente para realizar a contratação do médico veterinário, terá que ser criado o cargo em sua estrutura.

Requerimento nº 129/2025 - Ofício ao senhor Prefeito solicitando por meio dos setores competentes, informe: 1 - Se existe, atualmente, legislação municipal que regulamente a emissão de ruídos e sons urbanos no território do Município, especialmente quanto a limites de decibéis e horários permitidos; 2 - Se há fiscalização efetiva quanto ao cumprimento dessa legislação e, em caso afirmativo, qual o órgão responsável por essa atribuição; 3 - Quem são os servidores designados para essa fiscalização, especificando suas funções e horários de atuação; 4 - Se existe previsão de sanção pecuniária (multa) para os infratores, e quais os valores aplicados conforme a intensidade do som (em decibéis) e o horário da infração; 5 - Quais os critérios técnicos utilizados para a medição dos níveis de ruído, e se há regulamentação específica quanto ao uso de equipamentos de medição. Este requerimento se fundamenta no interesse público e na necessidade de garantir o direito constitucional ao sossego e à qualidade de vida da população, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal. A poluição sonora é um problema crescente que afeta diretamente a saúde mental e o bem-estar dos cidadãos, sendo dever do Poder Público regulamentar, fiscalizar e coibir práticas abusivas nesse sentido. Além disso, este Poder Legislativo tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo e garantir que normas de convivência urbana estejam sendo devidamente aplicadas, protegendo assim os interesses coletivos.

Informamos que a Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, 1) informamos que no município não tem uma legislação específica enquanto a horário e decibéis, 2 e 3) atualmente não é realizado a fiscalização por parte desta secretaria por não possui o equipamento Decibelímetro, nem equipe capacitada para utilizar, informamos ainda que a equipe de fiscalização da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente atua no horário comercial, 4) o código Ambiental nº 219/2009, diz que discorre sobre a poluição sonora de forma genérica, que remeta a NBR 10151 como parâmetro a seguir, 5) como citado anteriormente a secretaria não possui o equipamento para aferir, e nem recurso humano capacitado para esta função.

Sendo esta informações, desde já reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Decreto nº 05/2025



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Gonçalves, Auxiliar Administrativo (a)**, em 27/05/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar, Secretária**, em 29/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0026347** e o código CRC **09253E66**.

---

Processo 01.04.002474/2025-94